



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 577, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL QUE RECEBE ACIMA DO
SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Será reajustado em 15% (quinze por cento) os vencimentos
base dos servidores que recebem acima do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º. As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta
das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal. Como previsto no
Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo
seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 15
de abril de 2024.

Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB